

CONTRATO Nº 43/2023 – CASAL.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente de Engenharia, **MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE**, [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.187.504-27, a [REDACTED]

II. CONTRATADA: **QUIMAFLEX CIENTIFICA LTDA**, estabelecida na Avenida Bandeirantes, 584, Centro, Araraquara/SP, CEP: 14.801-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.224.500/0001-59, tel.: (16) 3461-1691, e-mail: licitacao@quimaflex.com.br, representada pela Sra. **Rosana Aparecida Lopes Tacão**, [REDACTED] [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação em caráter de emergência, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Senhor Vice-Presidente de Engenharia, tudo conforme consta no Processo SEI nº E:19620.0000011812/2023, em estrita observância ao Art.148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão: 1872/2010, da 1ª Câmara do TCU, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de 8.000 sachês de reagente de substrato enzimático cromogênico (orto-nitrofenil-beta-d-galactopiranosideo), capaz de detectar a ação enzimática betadgalactosidae, e outro fluorogênico MUG (4-metilumbeliferil-beta-d-glucuronido), capaz de detectar a enzima beta-de-glucuronidase em pó, com tecnologia do substrato definido, para determinação na água da presença/ausência simultânea coliformes totais e Escherichia coli, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento da mão de obra.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA122.000– SUMAQ;
- B) GRUPO DE DESPESA1700.000 – QUÍMICOS;
- C) RUBRICA1700.200– LABORATÓRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTOS: O material deverá ser entregue ao Laboratório de Água localizado na Estação de Tratamento de Água do Sistema Pratygy, em Maceió - AL, rua Ver. José Raimundo dos Santos, S/N, Antares, CEP 57.084-440, Maceió/AL, no horário de 8 as 11 e de 14 as 17 horas, [REDACTED]

3.1. O transporte e o descarrego do produto é de responsabilidade da CONTRATADA. Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA deverá atender em até (10) dez dias corridos a solicitação de fornecimento requisitada pela CASAL.

3.3. A CASAL poderá solicitar o fornecimento fragmentado em dois lotes para atendimento das suas necessidades de forma a evitar desperdícios ou solicitar envio único de 8.000 (oito mil) unidades, que se refere este CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA: A CONTRATADA deverá dar garantia dos materiais atenda as especificações:

4.1. A CONTRATADA deverá dar garantia do produto durante toda a validade do contrato como a qualidade da matéria prima aplicada em sua fabricação e aferição da massa de cada sachê seguindo os padrões internacionais, para que seja possível a identificação de E. Coli na amostra, inicialmente através da leitura por conferência da coloração com uma solução comparadora após 24 horas de inoculação e posteriormente através de iluminação direta através de lâmpada ultravioleta, dirimindo quaisquer dúvidas em identificação da presença de E. Coli.

4.2. Os lotes fornecidos deverão estar em plena validade, observando os prazos indicados pelos fabricantes, sendo que não serão aceitos reagentes e materiais com validades vencidas ou próximo ao vencimento, isto é, com o período de validade menor ou igual a três meses.

4.3. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues fora das especificações do Termo de Referência. Ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA substituição(ões) dos que não estão de acordo com este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos produtos recebidos, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, no Cronograma Físico e Financeiro, constante neste contrato.

5.1. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2. A CONTRATADA do faturamento deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

I. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

II. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

5.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

5.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco:

[REDACTED]

5.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem as obrigações da CONTRATADA:

7.1. Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CASAL;

7.2. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CASAL, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

7.3. Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) (dias), o produto com avarias ou defeitos;

7.5. Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta contratual;

7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal. O reagentes deve estabelecer as especificações e quantidades definidas na tabela descrita. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CATMAT e do Termo de Referência, prevalecem as do Termo de Referência;

7.12. Aprovação das metodologias analíticas citadas no Art. 22 da Portaria GM/MS N° 888, de 4 de maio de 2021 para detecção de coliformes totais e E. coli em água potável;

- “Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater -SMWW, última edição ou aprovado pelo Ministério da Saúde, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (Awwa) E water Environment Federation (WEF);
- United States Environmental Protection Agency (USEPA);
- Normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e
- Metodologias propostas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- Outras metodologias que não estejam relacionadas nas normas citadas acima podem ser utilizadas desde que sejam devidamente validadas e registradas conforme requisitos especificados na NBR ISO/IEC 17025.”

7.13. Podendo ser usado para testes de presença/ausência ou quantificação com Sistema Quanti-Tray e Sistema Quanti-Tray/2000;

7.14. O material fornecido deve acompanhar de reagente adicional para confirmação caso seja necessário, sendo o mesmo com prazo de validade de 1 (um) ano e quantidade suficiente para uso em 12 (doze) meses;

7.15. O material fornecido deve acompanhar 4 (quatro) controles positivos para coliformes totais/E. Coli;

7.16. Caso o substrato necessite de material auxiliar para confirmação do resultado, deve ser fornecido quantidade suficiente para todo o quantitativo necessário apresentado no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

8.1. Receber o objeto especificado no termo de referência, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência.

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.4. Efetuar pagamento no prazo previsto.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO: Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

9.1. A Supervisão de Gestão do Tratamento de Água, por sua Supervisora, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido.

9.2. Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta, e seu conseqüente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

MARCOS FRED
ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE:0911
8750427

Assinado de forma digital por
MARCOS FRED ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE:09118750427
Dados: 2023.11.13 08:37:39
-03'00'

9.3. Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente contado da comunicação formal.

9.4. Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

9.5. Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, **Júlio dos Santos Balbino, engenheiro químico, matrícula 2490,**

Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

10.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da CASAL.

10.4. Na ausência do empregado supracitado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por outro empregado designado pela CASAL, mediante ordem de serviço.

10.5. Cada Unidade de Negócio e cada Unidade de Serviço da capital e interior que possua veículos locados terá um fiscal nomeado através de ordem de serviço expedida pela Vice Presidência Corporativa que deverá se reportar ao gestor dando-o informações para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória;

c) Multa compensatória

d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS: Consoante o art. 207 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal, a CASAL poderá, sem a prévia Manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, bem como, demais hipóteses elencadas no referido artigo.

MARCOS FRED
ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE:09118
750427

Assinado de forma digital por
MARCOS FRED ALMEIDA DE
ALBUQUERQUE:09118750427
Dados: 2023.11.13 08:37:50
-03'00"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUTIVIDADE: Fica estabelecido que o contrato será rescindido, a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pagamentos pendentes, se houver, caso o processo de licitação eletrônica nº 18/2023 - SRP - CASAL em curso (SEI E:19620.0000002563/2023) seja concluído.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:


- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA SA**
Data: 16/11/2023 16:19:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ANDREIZA MARCIA MAIA DE OLIVEIRA**
Data: 16/11/2023 17:09:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**
Data: 15/11/2023 19:43:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:09118750427
Assinado de forma digital por MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE:09118750427
Dados: 2023.11.13 08:38:00 -03'00'

MARCOS FRED ALMEIDA DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

ROSANA APARECIDA LOPES
TACAO:10893614831
Assinado de forma digital por ROSANA APARECIDA LOPES
TACAO:10893614831

ROSANA APARECIDA LOPES TACÃO
P/ CONTRATADA

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 43.2023

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Meio de cultura para a detecção simultânea de coliformes totais e Escherichia Coli fluorescente sob luz ultravioleta, 365 Nm, após 24 horas de incubação de 35° ± 0,5° C, sem a necessidade de outros reagentes, pelo método do substrato enzimático:</p> <ul style="list-style-type: none">• Para identificar a presença/ausência de coliformestotais e Escherichia coli;• Contendo, no mínimo, os substratos cromogênicos (ONPG – Orto-Nitrofenil -β-D-galactopiranosídeo) e fluorogênico (MUG-4-metilumbeliferilβ-D-gluconida);• Em formato de 100 ml (cem mililitros);• próprio para uso em água potável, água subterrânea, com temperatura de incubação de 35° ± 0,5°C;• Embalagem individual (sachê) (flaconete) lacrada para cada amostra de água a ser analisada com identificação de lote e validade.• Flaconetes embalados em caixa com 100 ou 200 unidades prontas para uso para 100 ml de amostra• Resultado em 24 horas;• Com validade mínima de 8 meses;• O pó reagente deve ter a cor branca a levemente creme; deve ser seco e apresentar consistência solta/fluida;• Produto deve possuir comprovação documentada de que atenda às normas nacionais ou internacionais previstas no Art. 22 do Anexo XX da Portaria GM/MS nº 05/2017, alterada pela Portaria GM/MS 888/21.	UN	8.000 SACHÊS	R\$ 8,40	R\$ 67.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 67.200,00